

Regimento de Pós-Graduação FGV/Escola de Matemática Aplicada

2014



Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada — PPGMAp Regimento do Mestrado Acadêmico em Modelagem Matemática da Informação

Sumário

I.	Da conceituação - Dos Objetivos	3
II.	Do corpo Docente	
III.	Do Colegiado do PPGMAP	
IV.	Da Coordenação do PPGMAP	
V.	Da função de orientador	
VI.	Da seleção para o corpo discente do PPGMAP	
VII.	Da matrícula no PPGMAP e da inscrição em disciplinas	
VIII.	Dos Prazos	
IX.	Do Trancamento de Matrícula e Disciplinas	8
X.	Da verificação do rendimento escolar	
XI.	Dos exames de qualificação	
XII.	Da obtenção dos graus	
XIII.	Das disposições gerais	



I. Da conceituação - Dos Objetivos

- 1) O Mestrado em Modelagem Matemática da Informação integra o Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada (doravante PPGMAP) da Fundação Getulio Vargas (doravante FGV).
- 2) A organização do PPGMAP estrutura-se por um Colegiado e uma Coordenação.
- 3) A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende o curso de Mestrado.
- 4) A Pós-Graduação stricto sensu tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação, constituído por linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente no curso de Mestrado.

II. Do corpo Docente

- 5) O corpo docente do PPGMAP é integrado por professores permanentes, professores visitantes e professores colaboradores.
- 6) São professores permanentes do PPGMAP os docentes com vínculo funcional com a FGV que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos, e possuam, no mínimo, título de Doutor.
- 7) Professores aposentados podem ser considerados permanentes desde que firmem, com a FGV, termo de compromisso de participação no PPGMAP.
- 8) São professores visitantes do PPGMAP os docentes com vínculo funcional com outras instituiçõe que estejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projetos de pesquisa e atividades de ensino no PPGMAP.
- 9) São professores colaboradores do PPGMAP os demais membros do corpo docente que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou professores visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a FGV.
- 10) O corpo discente do PPGMAP é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado em Modelagem Matemática da Informação.
- 11) Os critérios para credenciamento de professores no PPGMAP são objeto de documento específico para este fim.



Do Colegiado do PPGMAP III.

- 1) O Colegiado é um órgão deliberativo, responsável pela definição da política, do planejamento e do acompanhamento das atividades do PPGMAP e dos cursos que o integram.
- 2) Cabe ao Colegiado propor, avaliar e aprovar a incorporação de professores ao PPGMAP.
- 3) O Colegiado terá reuniões ordinárias bimensais e, extraordinárias, sempre que convocadas pelo Coordenador ou por mais da metade do corpo docente do PPGMAP.
- 4) Integra o Colegiado do PPGMAP todo o seu corpo docente.
- 5) O corpo discente do PPGMAP será representado no Colegiado por um aluno de Mestrado.
 - 6) Os representantes do corpo discente do PPGMAP no Colegiado serão eleitos pelos próprios alunos por um período de dois anos. Além dos representantes titulares, deverão ser também eleitos dois suplentes que os substituirão em caso de necessidade.
 - 7) O Colegiado do PPGMAP tem como atribuição:
 - a) Quando do término do mandato do coordenador, elaborar lista tríplice de nomes para apresentar à direção da Escola de Matemática Aplicada, que escolherá dentre estes nomes o novo coordenador.
 - b) Planejar a concepção didático-pedagógica do Curso;
 - c) Definir os critérios usados no processo seletivo do curso;
 - d) Aprovar os programas das disciplinas do Curso;
 - e) Deliberar sobre recursos de questões disciplinares.

IV. Da Coordenação do PPGMAP

- 1) A Coordenação do PPGMAP é composta por um Coordenador e um Subcoordenador
- 2) O Coordenador e o Subcoordenador do PPGMAP terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por um novo período de igual duração.
- 3) Somente professores permanentes do PPGMAP poderão ser Coordenadores.
- 4) São atribuições da Coordenação do PPGMAP:
 - a) Implementar as deliberações do Colegiado;
 - b) Tomar decisões ad referendum do Colegiado sempre que for necessário e na impossibilidade de que este seja reunido a tempo;
 - c) Representar o PPGMAP quando e nas instância n que se fizer necessário;
 - d) Supervisionar o trabalho docente e zelar pelo bom andamento das atividades acadêmicas;
 - e) Garantir o cumprimento deste regimento e das demais normas em vigor na FGV;



f) Responder pelo PPGMAP perante os órgãos oficiais, a CAPES, em particular.

V. Da função de orientador

- 1) Cada aluno do Mestrado terá um professor orientador.
- 2) O professor orientador será designado no momento da admissão do aluno no mestrado, mediante análise de seu projeto de pesquisa.
- 3) O aluno poderá trocar de professor orientador mediante encaminhamento de pedido com justificativa ao Colegiado do PPGMAP. A troca somente se efetivará a partir da aprovação do pedido pelo Colegiado.
- 4) O orientador deverá ser escolhido entre os professores permanentes do PPGMAP.
- 5) Cabe ao professor orientador:
 - a) Orientar o aluno no planejamento geral de seus estudos e na escolha de disciplinas;
 - b) Orientar o aluno na busca de tema de dissertação;
 - c) Orientar o aluno na elaboração do projeto e da dissertação de mestrado.
 - d) Organizar e ministrar seminários de pesquisa para os seus orientandos, individual ou coletivamente.
 - e) Estimular a publicação de artigos em periódicos científicos nacionais e internacionais de reconhecida visibilidade acadêmica.
- 6) Cada professor orientador poderá ter até um máximo de 6 orientandos, devendo-se descontar deste número possíveis orientações feitas em outros cursos de pós-graduação stricto sensu.
- 7) Em casos excepcionais, o aluno, além do professor orientador, poderá contar com a ajuda de um coorientador, pertencente ou não ao corpo docente do PPGMAP.
- 8) O coorientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação de dissertação ou tese de aluno de Pós-Graduação.
- 9) Somente poderá ser indicado apenas um único coorientador por aluno de Pós-Graduação.
- 10) O coorientador externo ao corpo docente do PPGMAP deverá ser credenciado por autorização do Colegiado mediante apresentação de currículo completo, atualizado.
- 11) A co-orientação será oficialmente reconhecida pelo PPGMAP, constando o nome do Co-Orientador no projeto e na dissertação de mestrado do aluno.

VI. Da seleção para o corpo discente do PPGMAP

1) O acesso a Pós-Graduação deve ser feito através de processo seletivo previamente definido pelo PPGMAP, aprovado pela Direção e Coordenação e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.



- 2) Podem candidatar-se ao curso de Mestrado os graduados portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido pelo CNE (Conselho Nacional de Educação), bem como os portadores de diploma obtido no estrangeiro, oficialmente revalidado país. Em casos excepcionais, podem candidatar-se alunos que não concluíram a pós-graduação, desde que possuam notável desempenho acadêmico.
- 3) O processo de seleção deve estar claramente definido nas normas do Programa quanto a etapas e critérios de seleção.
- 4) A Coordenação do PPGMAP divulgará edital sobre abertura de inscrições para a seleção ao curso de Mestrado, ocasião em que informará os documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos, as etapas do processo de seleção bem como o número de vagas oferecidas.
- 5) A seleção de candidatos ao Mestrado cujas inscrições tenham sido homologadas pela Coordenação será feita por bancas de seleção, designadas pelo Colegiado, composta por, no mínimo, três docentes membros do programa.
- \bigcirc
- 6) As bancas de seleção deverão encaminhar à Coordenação relatórios de todo o processo, acompanhados da relação dos candidatos classificados, não classificados e inabilitados.
 - 7) Poderá ser cobrada uma taxa individual de inscrição de candidatos ao processo seletivo para a cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados.
 - 8) Outras exigências, a critério do Colegiado do PPGMAP, especificadas previamente no edital do concurso de seleção.

VII. Da matrícula no PPGMAP e da inscrição em disciplinas

- 1) Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de conclusão de curso de Graduação, contendo a data em que foi efetuada a colação de grau, obtido em curso oficialmente reconhecido. Nos casos excepcionais previstos em VI.2, estes documentos devem ser apresentados antes da defesa de dissertação.
- 2) Se não houver colação de grau na Instituição, o candidato deverá comprovar a data de conclusão do curso.
- A efetivação da matrícula dos candidatos considerados aprovados e classificados conforme o limite das vagas constante no edital dependerá do atendimento às exigências estabelecidas pelo PPGMAP.
- 4) Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos, no curso de Pós-Graduação oferecido pela EMAp/FGV quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.



- 5) O aluno regular da Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regulamente, em cada trimestre letivo, nas épocas e prazos fixados pela secretaria, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.
- 6) A inscrição em disciplina isolada é facultada a qualquer aluno que possua graduação concluída. Aplicam-se os mesmos critérios aos casos excepcionais previstos em VI.2.
- 7) O aluno de disciplina isolada deverá entrar com pedido formal de inscrição na referida disciplina para análise da Coordenação do curso. Caso este seja aceito, deve-se efetivar a matrícula na Secretaria de Admissão e Registro (SRA) da FGV.
- 8) O aluno de disciplina isolada deverá efetuar o pagamento referente a cada disciplina a ser realizada, e a ele será concedido declaração de obtenção dos créditos. Caso este aluno comprove não possuir vínculo empregatício ou estar vinculado em tempo integral a outro curso de pós-graduação stricto senso, este pagamento pode ser dispensado, a critério da Coordenação.
- 9) O aluno de Mestrado pode solicitar aproveitamento de créditos cursados referentes a disciplina cursadas como aluno isolado antes da matrícula regular.
- 10) O aluno pode requisitar o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outras instituições. Estes pedidos serão julgados pelo Colegiado.

VIII. Dos Prazos

- 1) O prazo para a realização dos cursos destrado deve ser fixado no regulamento do Programa de Pós-Graduação, observados os limites estabelecidos.
- 2) O prazo para a realização do curso de Mestrado inicia na primeira matrícula do aluno e se encerra com o depósito da respectiva dissertação, respeitados os procedimentos definidos pela Coordenação.
- 3) O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de vinte e quatro meses (02 anos), podendo haver até duas prorrogações, perfazendo, ambas, o total máximo de 12 meses.
- 4) As prorrogações devem ser objeto de pedido do aluno, a ser julgado pelo Colegiado, e devem conter os seguintes documentos:
 - a) Uma carta do aluno justificando a demanda;
 - b) Uma carta/parecer de ciência do orientador, atestando o próximo término da dissertação;
 - c) Uma versão preliminar do trabalho desenvolvido para a dissertação.



- 5) A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria, por meio de formulário específico, no prazo estipulado e divulgado, anualmente, pelo Colegiado, e será examinada por uma Comissão de professores, eleita pelo Colegiado que concederá ou não a prorrogação.
- 6) O aluno que tiver a sua solicitação negada ou que perder o prazo previsto para o seu encaminhamento deverá concluir o Mestrado no prazo regular, sendo desligado caso não consiga fazê-lo.
- 7) O aluno que tiver a sua solicitação aceita não poderá ultrapassar o prazo estipulado pelo Colegiado, sob pena de ser desligado.

IX. Do Trancamento de Matrícula e Disciplinas

- 1) O aluno poderá trancar matrícula por um período não superior a dois trimestres, sendo necessária a formalização do pedido com a devida justificativa na secretaria do programa. Este requerimento deve ser firmado pelo aluno e anexar parecer circunstanciado do orientador, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início. O trancamento da matrícula, porém, não implica suspensão da contagem do tempo para a defesa oral da dissertação e obtenção do título de Mestre.
- 2) O trancamento de matrícula só poderá ser feito no início de cada trimestre, até um máximo de 30 (trinta) dias a partir do começo das aulas.
- 3) É vedado o trancamento de matrícula no primeiro e no último trimestre do Mestrado.
 - 4) Será considerado desligado do curso o aluno que, a cada trimestre, não efetuar inscrição em disciplina(s).
 - 5) O aluno poderá cancelar ou trocar a inscrição em disciplinas em um prazo de 15 (quinze) dias a partir do seu início.

X. Da verificação do rendimento escolar

- 1) A verificação do rendimento será feita mediante provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno.
- 2) O aproveitamento acadêmico em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:
 - A Excelente;
 - B Bom;
 - C Regular;
 - D Deficiente.
- 3) Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem conceito A, B ou C, em cada disciplina.



- 4) O aluno que tiver frequentado menos de 75% das aulas de qualquer disciplina, excetuados os casos autorizados pelo Colegiado da Pós-Graduação, será considerado reprovado na disciplina, sendo-lhe atribuído o conceito D.
- 5) O aluno poderá cursar novamente uma única vez, a critério do Colegiado, disciplina na qual seu conceito tenha sido "D" e, nesse caso, os dois resultados constarão de seu histórico escolar.
- 6) O aluno terá a sua matrícula automaticamente cancelada quando obtiver conceito D em mais de uma disciplina no mesmo período, ou quando obtiver o conceito D por mais de duas vezes. Quanto ao cancelamento, cabem recursos justificados, a serem julgados pelo

XI. Dos exames de qualificação

colegiado.

- 1) Até, no máximo, o término do seu 4º (quarto) trimestre de matrícula no curso, o mestrando deverá requerer à Coordenação a realização do seu exame de qualificação, para o qual será formada uma banca composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.
- 2) A formação da banca de exame de qualificação de mestrado é de responsabilidade do professor orientador, devendo ser homologada pelo Colegiado.
- 3) Dos membros titulares da banca de qualificação de mestrado, 1 (um) será o orientador e pelo menos 1 (um) será externo ao PPGMAP.
- 4) O material a ser avaliado no exame de qualificação deverá ser composto pela versão definitiva do projeto de dissertação do aluno, por pelo menos 1 (um) capítulo da dissertação e pelo plano de redação da mesma.

XII. Da obtenção dos graus

- A carga horária mínima para a obtenção do título de Mestre será de 420 horas, assim distribuídas: 375 horas em disciplinas obrigatórias, 45 horas em disciplinas optativas e atividades que confiram créditos, e 90 horas no desenvolvimento da dissertação.
- 2) Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- 3) O candidato ao grau de Mestre deverá, no prazo previsto no item VIII deste regulamento, cumprir com sucesso as exigências de execução curricular, ser aprovado no exame de qualificação e no exame de defesa de dissertação.
- 4) Entende-se por conclusão do Mestrado a obtenção de todos os créditos necessários em disciplinas e seminários obrigatórios e optativos, bem como a aprovação no exame de qualificação e na banca de defesa da dissertação.



- 5) A dissertação do candidato ao grau de Mestre deverá ser defendida publicamente, perante uma banca formada por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.
- 6) Dos membros titulares da banca de exame de dissertação de mestrado, 1 (um) será o orientador e pelo menos 1 (um) será externo ao PPGMAP.
- 7) A formação da banca de exame de dissertação de mestrado é de responsabilidade do professor orientador e deverá ser homologada pelo Colegiado.

XIII. Das disposições gerais

1) Os casos omissos serão resolvidos, conforme a natureza do assunto, pelo Colegiado ou pela Coordenação do PPGMAP, observando as normas legais e regimentais vigentes. Importante: este regulamento entra em vigor em 201, a partir do processo seletivo a ser realizado em 2013.